CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1341
07 / 10 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/458

Rio Grande, 06 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 079, que **ACRESCENTA INCISO XIV AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 6.701 DE 02 DE JUNHO DE 2009.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a solicitação do 3° Comando Regional de Bombeiros, ofício 133/B1/3°CRB/2010 (cópia em anexo) que em decorrência da promulgação da Lei Municipal n° 6.922, de 17 de agosto de 2010, remete ao FUNSEP – Fundo Municipal de Segurança Pública os valores oriundos do Fato Gerador "prevenção de incêndio, copmbate ao fogo..."

Que todo e qualquer investimento/despesa aprovado pelo Pleno em benefício do Comando Regional de Bombeiros reverterá para as frações do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar com sede no Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

ACRESCENTA INCISO XIV AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 6.701 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Art. 1º - Acrescenta Inciso XIV ao Artigo 7° da Lei n° 6.701, de 02 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I .....
II .....
III .....
IV .....
V .....
VI .....
VII .....
VIII .....
IX .....
X .....
XI .....
XII .....
XIII .....
XIV Comandante do 3° Comando Regional de Bombeiros" **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMSTT/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/GGI/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - BRIGADA MILITAR - CCB
3° COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS

Rio Grande, RS, 26 de agosto de 2010.

Ofício n° 133/B1/3°CRB/2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Venho por meio deste, ao cumprimentar V. Exª., e em decorrência da promulgação da Lei Municipal n° 6.922 de 17 de agosto do corrente ano, a qual remete ao FUMSEP – Fundo Municipal de Segurança Pública os valores oriundos do Fato Gerador ***"prevenção de incêndio, combate ao fogo..."***, é que solicitamos inclusão do 3° Comando Regional de Bombeiros no Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, à luz do Art 7° da Lei Municipal n° 6.701 de 02 de junho de 2009.

Que todo e qualquer investimento/despesa aprovado pelo Pleno em benefício deste Comando Regional de Bombeiros reverterá para as frações do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar com sede neste município do Rio Grande/RS.

Sem mais para o momento, e no aguardo de vossa deliberação, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ERGS - SJS - BM
3° CRB

GUIDO PEDROSO DE MELO
Ten Cel QOEM – Cmt 3° CRB

Ao Exm° Sr
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
MD Prefeito Municipal
Rio Grande, RS.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1341/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Nando Ribeiro

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de outubro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 932/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de outubro de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1341/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de Outubro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0951/10
Proc 1341/10

Rio Grande, 26 de outubro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 79/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Acrescenta Inciso XIV ao Artigo 7º da Lei nº 6.701 de 02 de junho de 2009.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA INCISO XIV AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 6.701 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Art. 1º - Acrescenta Inciso XIV ao Artigo 7° da Lei n° 6.701, de 02 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I .....
II .....
III .....
IV .....
V .....
VI .....
VII .....
VIII .....
IX .....
X .....
XI .....
XII .....
XIII .....
XIV Comandante do 3° Comando Regional de Bombeiros" **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.946, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

ACRESCENTA INCISO XIV AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 6.701 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta Inciso XIV ao Artigo 7° da Lei n° 6.701, de 02 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I .....
II .....
III .....
IV .....
V .....
VI .....
VII .....
VIII .....
IX .....
X .....
XI .....
XII .....
XIII .....
XIV Comandante do 3° Comando Regional de Bombeiros" **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMSTT/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/GGI/Publicação

LEI Nº 6.701
De 02 de junho de 2009

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESTABELECE E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONVENIAR-SE COM OS SISTEMAS ESTADUAL, FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública (SIMUSP), nos termos do art. 144 da Constituição Federal, passando a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública e Social afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública e Social o conjunto de ações e programas do Poder Público cuja principal finalidade seja a eliminação de situações de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade, marginalização de pessoas.

Art. 2º. Mediante convênio com os órgãos integrantes dos Sistemas Federal, Estadual de Segurança Pública e organizações não governamentais, o Poder Público Municipal, através do SIMUSP, poderá propor e coordenar a integração de ações e recursos, com vistas a promover constantemente a elaboração e a execução de Projetos e Programas integrantes de Segurança Pública, que objetivem atingir todos os níveis de prevenção e repressão criminais, desde a eliminação das causas da delinqüência até a reeducação e reinserção social dos apenados, tendo por base o Programa Municipal de Segurança Pública.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º. O Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP – será constituído dos seguintes institutos:

I – Programa Municipal de Segurança Pública – PROMSEP;
II – Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública– GGI-M;
III – Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

TÍTULO III

CAPITULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º. O Programa Municipal de Segurança Pública (PROMSEP) tem por base:

I – conceber, planejar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos do SIMUSP;

II – propor as autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no município do Rio Grande;

III – promover estudos e pesquisas, seminários, fóruns e painéis relacionados ao combate à criminalidade, à inclusão social e à eliminação de situações de risco social;

IV – monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito circunscricional do município, conduzindo-as às autoridades competentes para devida investigação, acompanhando tanto o desfecho desta quanto o restabelecimento da situação de ordem pessoal e familiar;

V - exercer, no seu âmbito, através dos órgãos do SIMUSP com atribuições peculiares ao exercício dos distintos poderes de polícia da Administração Pública Municipal ou de outros cuja atuação se faça necessária, as atividades de segurança pública que lhe forem típicas e apoiar o exercício das atividades de Segurança Pública inerentes a esfera Estadual e Federal;

VI – priorizar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas;

VII – enfrentar o crime organizado, tais como combate o abigeato, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, de armas e de seres humanos, além da integração entre todas as polícias;

VIII – elaborar e propor ao Pleno do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública o plano trimestral de aplicação de recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IX – implementação das deliberações do Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;

CAPÍTULO II
DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – GGI-M

Seção I
Competência do GGI-M

Art. 5º. Compete ao GGI-M:

I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os integrantes do SIMUSP, a fim de apoiar os órgãos municipais nos programas de segurança pública de repressão qualificada da violência e da criminalidade e nas ações sociais preventivas;

II – atuar em rede com outros GGIs (municipais, estaduais e regionais);

III – propor ações integradas de segurança pública e sua fiscalização, no nível municipal, e acompanhar suas implementações;

IV – interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança, objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

V – sugerir políticas vinculadas ao Programa Municipal de Segurança, e interlocução com os programas estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VI – fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

VII – elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;

VIII – definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;

IX - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

X – identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos definidos pelo Observatório de Segurança Pública;

XI – fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;

XII – formatar as informações produzidas e difundi-las;

XIII – desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisões;

XIV – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de postura;

XV – difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;

XVI – articular de forma mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no município;

XVII – incentivar programas de prevenção;

XVIII – promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XIX – instituir grupos temáticos visando tratar temas específicos do município;

XX – analisar, por intermédio do Observatório de Segurança Pública, informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do GGI-M, para tomada de decisão;

XXI – atuar de forma sistemática e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;

Seção II
Da Estrutura do GGI-M

Art. 6º. O GGI-M é composto:

I – pelo Pleno;

II – pela Secretaria Executiva;

III – pelo Observatório de Segurança Pública;

IV – pelo Tele-centro;

V – pela Sala de Situação;

VI – pelo Sistema de Videomonitoramento.

Seção III
Do Pleno

Art. 7º. O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será integrado por conselheiros que representem o Poder Público e Organizações não governamentais dos seguintes órgãos e por estes indicados:

I – Prefeito Municipal, Coordenador;
II – Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar;
III– Delegado Regional de Polícia – 7º Região Policial;
IV – Delegado da Polícia Federal;
V – Diretor da Penitenciária Estadual do Rio Grande;
VI – OAB – Subseção Rio Grande;
VII – Polícia Rodoviária Federal;
VIII – Polícia Rodoviária Estadual;
IX – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
X – Presidente da União Riograndina de Moradores de Bairros – URAB;
XI – Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS;
XII – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT.
XIII – Representante do CONSEPRO

Parágrafo Único: O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública– GGI-M, assegurará a participação de representantes da magistratura e do Ministério Público, entre outros representantes de órgãos ou entidades.

Art. 8º. O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal terá suas atribuições, competências, funcionamento e trabalhos determinados pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado em sessão, pela deliberação mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito de voto.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata este artigo será elaborado e proposto por uma comissão composto por membros do GGI-M.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 9º. A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-M;
II – preparar despachos e controlar expedientes;
III – secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões, tanto do GGI-M, quanto de seu Pleno;
IV – orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-M;
V – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GGI-M;
VI – executar o trabalho de digitação de correspondência do GGI-M;
VII – receber e encaminhar documentação de interesse do GGI- M;
VIII – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do GGI-M;
IX – encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;
X – executar as atividades de controle de pessoal;

XI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI-M constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;

XII – coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões;

XIII – identificar temas prioritários de segurança pública no município e propor a constituição de grupos de trabalho destinados a analisá-los, propondo estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas, visando subsidiar o GGI-M;

Art. 11. O Secretário Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal.

Seção V
Do Observatório de Segurança Pública

Art. 12. O Observatório de Segurança Pública deverá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

Art. 13. Compete ao observatório:

I – o Observatório de Segurança Pública faz parte da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública o qual produzirá conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do Pleno do GGI-M;

II – firmar parcerias com as universidades localizadas no município;

III – estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;

IV – adoção de uma perspectiva epidemiológicas, valorizando a intervenção em fatores de risco que elevam a chance de vitimização;

V – fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparência e participação;

VI – fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividades;

VII – valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a focalização em termos de território, problema abordado e público alvo;

VIII – elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando à cada um a atuação em sua área de competência essencial;

IX – o Observatório de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático;

Art. 14. Compete ao Prefeito Municipal nomear um Coordenador para o Observatório de Segurança Pública, que deverá exercer as atribuições e competências de que trata o artigo anterior.

Seção VI
Do Tele-Centro

Art. 15. O Tele-centro será composto por uma estrutura de formação e aprimoramento de profissionais da área de segurança pública, organizada através de ambientes que serão implantados ou desenvolvidos pelo Ministério da Justiça através de cursos por este desenvolvidos.

Seção VII

Da Sala de Situação

Art. 16. A sala de situação servirá para tratar de ações de prevenção à violência intersetorial, com previsão de uma sala de crise e tele-atendimento.

Seção VIII
Do Sistema de Videomonitoramento

Art. 17. O Sistema de Videomonitoramento servirá de insumo para a política de segurança pública e a prevenção intersetorial, englobando todos os atores do SIMUSP com atribuições funcionais específicas de segurança pública.

Art. 18. O Sistema de Videomonitoramento terá seu funcionamento de acordo com Projeto aprovado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, sendo trabalhado, necessariamente, pela Brigada Militar e Guarda Municipal, entre outros, os quais serão nomeados pelos respectivos responsáveis.

Capítulo III
Do Fundo Municipal de Segurança Pública

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP – que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado ao custeio e ao financiamento de ações referentes à Política Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão geridos pelo Pleno do Gabinete de Gestão Integrada previsto no art. 7º.

Art. 20. Constituem receitas originárias do FUMSEP:

I – as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – os recursos oriundos da cobrança de taxas e custas que forem criadas em decorrência da prestação de serviços, pelo Município, na área de segurança pública;

III – recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – transferência dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

V – recursos originários de contribuições, de pessoas físicas ou jurídicas, donativos e legados públicos ou privados, de direito nacional ou internacional;

VI – saldos de exercícios anteriores;

VII – recursos advindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos;

Art. 21. Fica expressamente proibida, sob pena de responsabilidade, à aplicação dos recursos do FUMSEP para o uso em qualquer outra área que não seja de sua dotação orçamentária.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao seu Gabinete, crédito especial para o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP – até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 20 e incisos da presente Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Consideram-se colaboradores do Sistema de Segurança Pública conforme o caso, as universidades, os órgãos públicos ou privados de estudos e pesquisas relacionados aos temas de Segurança Pública ou Social e as instituições ou órgãos públicos que, mesmo não integrando os sistemas singulares antes referidos, tenham por atribuição eventual exercício da força para segurança da Sociedade, do Estado ou suas instituições ou, ainda, desenvolvam voluntariamente programas de assistência social de qualquer natureza.

Art. 24. Cabe a Prefeitura Municipal fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei ou que venham a se formar em razão dela, dada ativação do Sistema Integrado que prevê.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de junho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº 8574

PROCESSO Nº 1341/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 25.10.10

SECRETÁRIO